



PROCESSO	8.159-0/2020
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
REPRESENTANTE	SECEX DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
REPRESENTADA	PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
RESPONSÁVEL	JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO – Prefeito Municipal
EQUIPE TÉCNICA	SAULO PEREIRA DE MIRANDA E SILVA Secretário de Controle Externo IARA BEATRIS VERRUCK Supervisora MARCONI HOMEN DE ASCENCAO Técnico de Controle Público Externo
ADVOGADO	NÃO CONSTA
RELATOR	CONSELHEIRO SUBSTITUTO RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de proposta de Representação de Natureza Interna, apresentada pela Secretaria de Controle Externo de Contratações Públicas, em desfavor da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, sob a responsabilidade do Senhor José Carlos Junqueira de Araújo, Prefeito, em razão de possível irregularidade de natureza grave identificada na contratação por meio de dispensa de licitação de empresa cujos requisitos para habilitação encontram-se ausentes.

Assim, em sede de juízo de admissibilidade, **CONHEÇO** a presente Representação de Natureza Interna, por estarem presentes os requisitos legais, nos termos dos artigos 89, IV, 219 e 224, II, “a”, da Resolução 14/2007.

Ato contínuo, em atendimento aos princípios constitucionais da ampla defesa e do devido processo legal, **CITE-SE** o Senhor **José Carlos Junqueira de Araújo**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, para se manifestar sobre as irregularidades constantes no Relatório Técnico Preliminar elaborado pela SECEX (Doc. Digital





53089/2020, cópia anexa), no prazo de **quinze dias úteis**, na forma dos artigos 59 e 61 da Lei Complementar Estadual 269/2007 c/c os artigos, 257 e 258 da Resolução TCE-MT 14/2007.

ALERTE-SE de que a defesa realizada por intermédio de advogado deverá ser apresentada com o respectivo instrumento procuratório, em consonância com o artigo 104 do Código de Processo Civil, c/c o artigo 65, da Lei Complementar Estadual 269/2007, e artigo 144 do Regimento Interno desta Corte de Contas, e que a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará em revelia para todos os efeitos processuais, conforme dispõe o artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual 269/2007.

Após, encaminhem-se os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para a certificação do decurso do prazo.

Cuiabá, 03 de dezembro de 2020.

(assinatura digital)

Ronaldo Ribeiro de Oliveira
Conselheiro Substituto
Relator

